

dezembro, por remissão do artigo 19.º da Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro.

6 de setembro de 2017. — O Chefe da Repartição de Pessoal Militar, *António Alcino da Silva Regadas*, COR INF.

310766507

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete da Ministra

#### Despacho n.º 8196/2017

Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 186.º do Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 30/2017, de 22 de outubro, e sob proposta do Comandante-Geral da GNR, em suplência, é concedida licença sem remuneração para o exercício de funções de FO Legal Adviser — AG03, na missão de polícia da União Europeia, EUCAP Sahel Niger, ao Coronel (1900442) Francisco António Baptista Martins, do efetivo da Guarda Nacional Republicana, pelo período compreendido entre 1 de setembro de 2017 e 15 de julho de 2018.

28 de agosto de 2017. — A Ministra da Administração Interna, *Maria Constança Dias Urbano de Sousa*.

310745528

### Gabinete da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna

#### Despacho n.º 8197/2017

Na sequência do procedimento administrativo, visando o licenciamento da atividade titulada pelo Alvará n.º 659, de 05/04/1967, referente a estabelecimento de armazenagem de produtos explosivos, sito no lugar de Concessão Mineira Gralheira, freguesia de Vila Longa, Sátão, caducado por força do Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, conjugado com o Decreto-Lei n.º 139/2003, de 2 de julho, e n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, mas convertido automaticamente, por força dos n.ºs 2 e 3 do mesmo preceito, em autorização provisória de exercício da respetiva atividade, verificou-se não estarem reunidas as condições legais para a continuação do exercício da atividade provisoriamente titulada, tendo o Departamento de Armas e Explosivos da Polícia de Segurança Pública, serviço competente para o efeito, concluído pela absoluta inviabilidade do funcionamento deste estabelecimento, em nome de «Gralminhas — Mineira da Gralheira, L.ª», pelo facto de não se encontram reunidos os requisitos de segurança estabelecidos no Regulamento de Segurança dos Estabelecimentos de Fabrico e de Armazenagem de Produtos Explosivos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139/2002, de 17 de maio, designadamente o preceituado no artigo 12.º, determinante para a constituição da respetiva zona de segurança, nem as condições e os requisitos de segurança previstos no Decreto-Lei n.º 87/2005, de 23 de maio, designadamente no artigo 6.º, relativa às restrições sobre a zona de segurança, imprescindíveis para renovação do licenciamento.

Neste sentido, concordando com os fundamentos e proposta de decisão constante no relatório final apresentado pela Direção Nacional da Polícia de Segurança Pública, determino, nos termos do Despacho n.º 180/2016, de 28 de dezembro, da Ministra da Administração Interna, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 07 de janeiro de 2016, e nos termos da lei, a revogação da autorização provisória do exercício da atividade correspondente ao Alvará n.º 659, de 05/04/1967, encontrando-se vedado o exercício da atividade desenvolvido pela «Gralminhas — Mineira da Gralheira, L.ª», para o qual se encontrava licenciada por aquele caducado alvará.

A empresa fica obrigada a proceder à remoção e ou alienação de todos os produtos explosivos que se encontrem nas instalações daquele estabelecimento, no prazo que lhe for determinado para o efeito pela Polícia de Segurança Pública, sob pena de, em caso de incumprimento, incorrer no crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal.

23 de agosto de 2017. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*.

310743908

## Gabinete do Secretário de Estado da Administração Interna

#### Despacho n.º 8198/2017

No âmbito das competências que me foram delegadas pela Senhora Ministra da Administração Interna pelo Despacho n.º 181/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 4, de 7 de janeiro, alterado pelo Despacho n.º 8477/2016, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 124, de 30 de junho, e ao abrigo do artigo 25.º, n.º 1, alínea i) da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro, alterada pela Lei n.º 68/2013, de 29 de agosto, e pela Lei n.º 128/2015, de 3 de setembro, cessa, a seu pedido e de imediato, a comissão de serviço do licenciado Rui dos Santos Martins Esteves, no cargo de Comandante Operacional Nacional, do Comando Nacional de Operações de Socorro da Autoridade Nacional de Proteção Civil. O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua assinatura.

14 de setembro de 2017. — O Secretário de Estado da Administração Interna, *Jorge Manuel Nogueira Gomes*.

310784084

## ADMINISTRAÇÃO INTERNA, PLANEAMENTO E DAS INFRAESTRUTURAS, AMBIENTE E MAR

### Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I. P.

#### Deliberação n.º 833/2017

#### Autorização de transportes de carácter excecional realizados em autocarros de passageiros

Com a entrada em vigor da Lei n.º 52/2015, de 9 de junho, que aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) e revogou o Regulamento de Transportes em Automóveis (RTA), aprovado pelo Decreto n.º 37272, de 31 de dezembro de 1948, foi consequentemente revogada a alínea d) do § 1.º do artigo 193.º do RTA que permitia conceder autorizações a título excecional, nas condições aí previstas, para os transportes em autocarro de passageiros.

Considerando que o Decreto-Lei n.º 3/2001, de 10 de janeiro, não contém uma disposição equivalente à do RTA, nem prevê a emissão de autorizações especiais.

Tendo em conta que a utilização de autocarros fica sujeita ao licenciamento previsto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 1072/2009, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 21 de outubro de 2009, que obriga à emissão de cópia certificada para os veículos, devendo estes serem do transportador em propriedade plena, ou a outro título, como seja, com base num contrato de aluguer ou de locação financeira.

Considerando que é necessário retomar a emissão das referidas autorizações excecionais, por forma a minorar os efeitos nocivos para as empresas.

O Conselho Diretivo do IMT, I. P., ao abrigo do disposto nas alíneas c) e d) do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 236/2012, de 31 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 77/2014, de 14 de maio, delibera:

Estão sujeitos a autorização, a emitir pelo IMT, I. P., os transportes de carácter excecional realizados por autocarros que não sejam propriedade do transportador, nem objeto de contrato de locação financeira ou de contrato de locação a longo prazo, desde que, cumulativamente:

- O transporte seja efetuado a título experimental ou sem fins lucrativos;
- Os autocarros utilizados sejam cedidos a título gratuito pela entidade que detenha a sua propriedade;
- A utilização tenha lugar em período de tempo bem delimitado.

2 de agosto de 2017. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Eduardo Elisio Silva Peralta Feio*.

310747975

## JUSTIÇA

### Direção-Geral da Administração da Justiça

#### Despacho (extrato) n.º 8199/2017

Por despacho do Subdiretor-Geral da Administração da Justiça de 4 de setembro de 2017:

Ana Paula da Silva Monteiro Agreireira Rato, Escrivã de Direito do Núcleo de Lisboa, a exercer funções, por recolocação transitória,